

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 140/2025**

No dia 25 de novembro do ano de 2025, de um lado o Município de Frederico Westphalen, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede na Rua José Cañellas, nº 258, bairro centro, cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ORLANDO GIRARDI, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.098.668/0001-35, com sede na ROD. BR. 285, KM 301, nº 2400, Bairro Valinhos, cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu representante o Sr. CARLOS ROBERTO DE LIMA, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 897.814.490-04 e Carteira de Identidade nº 4042350721-SSP-RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, através do edital de licitação nº 043/2024, Ata de Registro de Preços nº 043/2024, e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 16/12/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA, do veículo abaixo especificado, conforme Ata de Registro de Preços 43/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU:

ITEN	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES	01	Volkswagen	635.000,00	635.000,00



# MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MÍNIMAS: NOVO, ZERO QUILÔMETRO; ANO-VOLKBUS 9180 MODELO 2024/2025 CHASSI E CARROCERIA CARROCERIA **INTEGRADOS:** CAPACIDADE MARCARELLO PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA; COR BRANCA; MOTOR DIESEL; MOTOR COM **GRAN MICRO S3** POTÊNCIA DE 175 CV; EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCONVE P-8 / EURO 6; DIREÇÃO HIDRÁULICA; COM SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA **PADRÃO** FABRICANTE; 04 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA E COM VOLUME/CILINDRADAS DE 3,8 LITROS; FREIO ABS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESP); TRANSMISSÃO MANUAL COM 06 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ; PESO TOTAL BRUTO (PBT) DE 9.600 KG; COMPRIMENTO TOTAL DE 9.100 MM; ALTURA INTERNA 1.900 MM; LARGURA EXTERNA DE 2.400MM; ENTRE EIXOS 4.550 MM; EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO RODOVIÁRIA, COM ACESSIBILIDADE DO TIPO DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MOVEL); COM VIDROS FUMÊ COLADOS; AR-CONDICIONADO QUENTE E FRIO CENTRAL NO TETO; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 150 LITROS; TODAS AS POLTRONAS RECLINÁVEIS EXECUTIVAS EM TECIDO COM DESCANSA BRAÇOS RETRÁTEIS SENDO CADA COLUNA DE DUAS POLTRONAS COM LARGURA DE 940MM; PORTA PACOTES COM LUZ DE LEITURA E SAIDAS INDIVIDUAIS DO AR CONDICIONADO E COM TOMADAS USB PARA TODOS OS PASSAGEIROS; LUMINÁRIAS NO SALÃO EM FLUORESCENTE OU LED; RENOVADORES DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA; CINTOS DE **SEGURANÇA** RETRÁTEIS EM TODOS OS ASSENTOS; CINTO DE 3 PONTOS PARA O MOTORISTA; SIRENE DE MARCHA RÉ; CORTINAS PÁRA-BRISA VERDE OU INCOLOR: PORTA PANTOGRÁFICA COM SISTEMA DOOR BRAKE; PNEUS RADIAIS SEM CAMARA 215/75 R 17,5; RODAS EM AÇO 6.00 X 17,5; RODADO TRASEIRO DUPLO TACÓGRAFO DIGITAL ELETRÔNICO; **BAGAGEIRO** OU



# MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL								
	TRASEIRO; REVESTIMENTO INTERNO DAS			-				
	LATERAIS E TETO CONFORME PADRÃO DE							
	FÁBRICA; PARASOL PARA O MOTORISTA;							
	FARÓIS DE NEBLINA NO PARA-CHOQUE							
	DIANTEIRO E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA							
1	LEGISLAÇÃO VIGENTE.							

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

- **3.1**. O prazo para o fornecimento do objeto é de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente contrato.
- **3.2**. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na sede da Contratada.
- **3.3.** Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:
- I A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;
- II O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses, tendo como prazo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.



# MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1011/4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2053/4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado

# CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



# MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO



# MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Suzan Cristini Milani, Secretária Municipal da Saúde, fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
- II Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

- I Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;
- II Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de garantia de no mínimo 12(doze) meses ou 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de garantia do fabricante.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência:



# MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- II multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

ORLANDO GIRARDI:105942 30063 Assinado de forma digital por ORLANDO GIRARDI:10594230063

Dados: 2025.11.25 11:24:30 -03'00' Frederico Westphalen/RS, 25 de novembro de 2025.

**ORLANDO GIRARDI** 

CARLOS ROBERTO DE LIMA

Prefeito municipal

SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

**Contratante** 

**Contratada**